

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1311... de 12/01/99

DECRETO 9629/99
DE 15 DE JANEIRO DE 1999

**Dispõe sobre a criação da BRIGADA
EMERGENCIAL ANTIENCHENTES do Município
de São José dos Campos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o aumento do índice pluviométrico ocorrido nos últimos dias em função das constantes chuvas no Município;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas vêm causando sérios problemas para a cidade, inclusive desabamentos, com maior incidência nos bairros periféricos;

CONSIDERANDO que o resultado desse fenômeno natural vem provocando dificuldades para a locomoção da população carente e desabrigo;

CONSIDERANDO ainda que muitas vezes as enchentes causam problemas com reflexos na saúde da população, como contaminações e até riscos de vida;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a BRIGADA EMERGENCIAL ANTIENCHENTES, com a finalidade de prestar total apoio à população, socorrendo-a nos casos de enchentes e todas as vezes que constatar iminente perigo de cheias.

Art. 2º. Os membros designados para compor a BRIGADA estarão em contato permanente uns com os outros, para o imediato atendimento à população, tão logo seja constatada a situação emergencial ou quando requisitados.

Art. 3º. Ficam designados para compor a BRIGADA EMERGENCIAL ANTIENCHENTES os seguintes servidores:

I – DELANEY VIDAL DI MAYO JÚNIOR, representante da “Defesa Civil”;

II – SANDRA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA SILVA,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. do Decreto nº 9629/99 - fls. nº 02.

representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III – LUIZ ROBERTO BARRETTI, representante da Secretaria de Obras e Habitação;

IV- MARIA DE FÁTIMA MACHADO, representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

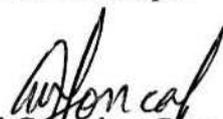
V- MARCO AURÉLIO RIBEIRO, representante da Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 4º . O desempenho da função de membro da BRIGADA EMERGENCIAL ANTIENCHENTES não será remunerado, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

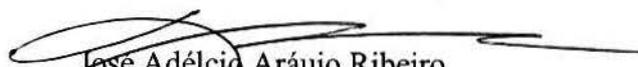
1999. Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de Janeiro de


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


José Adélcio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos